CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
29/09/2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 201/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

Altera o §2º, do art.6º do PLE nº 201/2020, que passa a ter a seguinte redação:

> § 2º Na hipótese de parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, do inciso I, do caput deste artigo, ao valor de cada parcela será acrescido, quando do seu pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

JUSTIFICATIVA: A emenda visa adequar o parcelamento incentivado à concretização efetiva do objetivo do I, do art.1º, do presente projeto de lei, ou seja, efetivamente criar condições **efetivamente excepcionais para quitação dos débitos incorridos durante a pandemia, possibilitar um tratamento substancialmente especial para todos os empresários que durante a pandemia tiveram suas atividades paralisadas como forma de medida eficaz para o enfrentamento da COVID-19.**

Não é admissível que sejam penalizados com pagamento de multas e honorários advocatícios e não sejam contemplados com remissões de TFF e descontos substanciais do IPTU proporcional ao período da pandemia.

Por essa razão, espero a aprovação das emendas pelos nobres Pares.

Plenário, 22 de setembro de 2020

Aladilce Souza
Vereadora